



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI N° 37/97

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar através de permissão, o serviço de coleta e reaproveitamento de lixo urbano reciclável.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal nos moldes da Lei Federal nº 8987/95, de 13/02/95, combinado com o artigo 11, inciso VI, alínea "d", artigo 20 e artigo 90 da Lei Orgânica do Município, mediante licitação pública, através de permissão, a realização da coleta e reaproveitamento do lixo urbano reciclável mediante terceirização.

**ART. 2º.** A terceirização autorizada no artigo anterior poderá abranger a totalidade do lixo reciclável, ou parte do mesmo, de acordo com especificações a constar do respectivo edital de licitação.

**ART. 3º.** Poderá ser cedida à empresa vencedora da licitação, durante o período de duração da permissão, a utilização dos seguintes equipamentos e instalações de propriedade do Município:

**I** - Terreno medindo 47.370,00m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, trezentos e setenta metros quadrados), onde está localizado o Aterro Sanitário;

**II** - Dois Barracões medindo no total, 480,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), uma esteira e uma prensa.

**III** - Estrutura de coleta de lixo contendo no mínimo 5 (cinco) recipientes de coleta em 5 (cinco) pontos diferentes do perímetro urbano.

**ART. 4º.** O permissionário vencedor da licitação, no desempenho de suas atribuições, deverá observar as leis pertinentes ao meio ambiente, inclusive o disposto no artigo 190 da Lei Orgânica do Município.

**ART. 5º.** O edital de licitação deverá observar as seguintes obrigações do permissionário:

**I** - O permissionário deverá ficar sujeito a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo;



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

II - Após 4 (meses) da assinatura dos documentos referentes a esta permissão, o permissionário repassará ao Município mensalmente o valor correspondente a 222.22 (duzentas e vinte e duas, ponto, vinte e duas) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), que será utilizado na própria melhoria do sistema de coleta do lixo urbano, a cargo do Município.

**ART. 6º.** Será condição obrigatória a constar do edital de licitação, o compromisso da empresa permissionária, a manter pelo menos 5 (cinco) empregos diretos no período da permissão.

**ART. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 1997.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal